



# Federação Portuguesa de Lutas Amadoras

Filiações: United World Wrestling • Conseil Européen des Lutttes Associées • Comité Méditerranéen des Lutttes Associées  
Membro: Comité Olímpico de Portugal • Membro Fundador: Confederação do Desporto de Portugal  
Instituição de Utilidade Pública Desportiva – Decreto-Lei 144/93, de 26 de Abril  
Instituição de Utilidade Pública – Decreto-Lei 460/77, de 7 de Novembro  
Fundada a 5 de Novembro de 1925

## REGULAMENTO GERAL DE ATRIBUIÇÃO DE DISTINÇÕES HONORÍFICAS

### Preâmbulo

A Federação Portuguesa de Lutas Amadoras (FPLA) propõe-se nos termos dos seus estatutos, a promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, o ensino e a prática das Lutas Amadoras. Com o intuito de incentivar a realização de atos honrosos e relevantes propõe-se igualmente a distinguir aqueles que os praticam e reconhecer os que obtenham resultados meritórios, contribuindo para o bom nome da Federação, dos seus Associados e das Lutas Amadoras, neste sentido aprovou uma nova modalidade de distinções honoríficas devidamente hierarquizadas bem como a admissibilidade de atribuição de medalhas cuja concessão cumpre regulamentar, o que faz, nos termos seguintes:

### Artigo 1º

#### Âmbito de Aplicação

1. O presente regulamento visa estabelecer o elenco e os fins das condecorações atribuídas pela Assembleia Geral e Direção da FPLA, bem como os direitos, deveres, disciplina e processo aplicáveis para a sua concessão.
2. Para efeitos de aplicação do presente diploma considera-se que as referências a "Lutas Amadoras" são igualmente aplicáveis às Disciplinas Associadas.

### Artigo 2º

#### Distinções Honoríficas

- 1) A FPLA pode atribuir as seguintes distinções:
  - a) Presidente Honorário,
  - b) Associado Honorário,
  - c) Associado de Mérito,
  - d) Medalha de Honra
  - e) Medalha de Bons Serviços
  - f) Louvor Público
- 2) A atribuição das distinções honoríficas previstas nas alíneas a) a c) é da competência da Assembleia Geral da FPLA.
- 3) A atribuição das distinções honoríficas previstas nas alíneas d) a f) é da competência da Direção da FPLA.

### Artigo 3º

#### Presidente Honorário

1. A distinção honorífica de Presidente Honorário destina-se a distinguir quem, na qualidade de Presidente da FPLA, se tenha notabilizado por feitos e atos excecionais ou serviços relevantes prestados à Federação, aos seus Associados ou às Lutas Amadoras.
2. O título de Presidente Honorário é vitalício e só pode ser atribuído a quem tenha exercido o cargo de Presidente da FPLA durante, pelo menos, três mandatos seguidos.
3. O Presidente Honorário tem direito a receber diploma comprovativo dessa qualidade, ao uso da insígnia concedida e aos demais direitos atribuídos pelos Estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral.



# Federação Portuguesa de Lutas Amadoras

Filiações: United World Wrestling • Conseil Européen des Lutttes Associées • Comité Méditerranéen des Lutttes Associées  
Membro: Comité Olímpico de Portugal • Membro Fundador: Confederação do Desporto de Portugal  
Instituição de Utilidade Pública Desportiva – Decreto-Lei 144/93, de 26 de Abril  
Instituição de Utilidade Pública – Decreto-Lei 460/77, de 7 de Novembro  
Fundada a 5 de Novembro de 1925

## **Artigo 4º**

### **Associado Honorário**

1. A distinção honorífica de Associado Honorário destina-se a galardoar quem, na qualidade de titular de Órgão Social da FPLA, se tenha distinguido pelo valioso e excecional contributo prestado à Federação, aos seus Associados ou às Lutas Amadoras.
2. O Associado Honorário da FPLA tem direito a receber diploma comprovativo dessa qualidade, ao uso da insígnia concedida e aos demais direitos atribuídos pelos Estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral.

## **Artigo 5º**

### **Associado de Mérito**

1. A distinção honorífica de Associado de Mérito destina-se a distinguir indivíduos, organismos ou instituições por serviços prestados em favor da Federação, dos seus Associados ou das Lutas Amadoras.
2. O Associado de Mérito da FPLA tem direito a receber diploma comprovativo dessa qualidade e aos demais direitos atribuídos pelos Estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral.

## **Artigo 6º**

### **Medalha de Honra**

A medalha de honra destina-se a distinguir indivíduos, nomeadamente lutadores, treinadores, árbitros ou dirigentes que, por ação altamente meritória ou de desportivismo, tenham contribuído para o prestígio e honra da FPLA e das Lutas Amadoras, no plano nacional ou internacional.

## **Artigo 7º**

### **Medalha de Bons Serviços**

A medalha de bons serviços destina-se a distinguir pessoa singular ou coletiva que tenha prestado serviços relevantes à FPLA ou às Lutas Amadoras.

## **Artigo 8º**

### **Louvor Público**

O Louvor público destina-se a destacar publicamente pessoa singular ou colectiva pela prática de actos que contribuam para o prestígio da FPLA e das Lutas Amadoras.

## **Artigo 9º**

### **Deveres e disciplina**

1. Constituem deveres do Presidente Honorário, Associado Honorário e Associado de Mérito defender, prestigiar a FPLA e não prejudicar, de modo algum, o bom nome da instituição, dos seus associados ou das Lutas Amadoras.
2. As pessoas singulares ou colectivas a quem tenha sido atribuída uma medalha de honra, de bons serviços ou louvor público ficam igualmente sujeitas aos deveres mencionados no número anterior.



# Federação Portuguesa de Lutas Amadoras

Filiações: United World Wrestling • Conseil Européen des Lutttes Associées • Comité Méditerranéen des Lutttes Associées  
Membro: Comité Olímpico de Portugal • Membro Fundador: Confederação do Desporto de Portugal  
Instituição de Utilidade Pública Desportiva – Decreto-Lei 144/93, de 26 de Abril  
Instituição de Utilidade Pública – Decreto-Lei 460/77, de 7 de Novembro  
Fundada a 5 de Novembro de 1925

3. A violação dos deveres referidos no n.º 1 constitui infração disciplinar cujo conhecimento, qualificação e sanção aplicável são da competência do Conselho de Justiça nos termos do Regulamento Disciplinar.
4. Se a acusação for julgada procedente poderá ser imposta ao infrator a pena de repreensão, multa ou perda da qualidade de associado acompanhada da cessação dos direitos atribuídos, conforme a gravidade do desrespeito à FPLA ou às Lutas Amadoras.

## Artigo 10º

### Diplomas, Insígnias, Medalhas e Galardões

1. Dos diplomas comprovativos das distinções honoríficas dos títulos de Presidente Honorário, Associado Honorário e Associado de Mérito, deve constar a denominação e o logótipo da FPLA, o título conferido, o nome do galardoado, a assinatura do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e a data da Assembleia que deliberou a referida atribuição.
2. As insígnias a atribuir ao Presidente Honorário e ao Associado Honorário consistem, respetivamente, num Grande-Colar e Medalhão, cujos modelos devem ser aprovados pela Direção da FPLA.
3. As medalhas de honra, bons serviços e louvor público contêm o logótipo da FPLA, na base a designação «HONRA», «BONS SERVIÇOS» ou «LOUVOR PÚBLICO» conforme o caso e têm a forma circular devendo acompanhar a curvatura da forma a denominação «Federação Portuguesa de Lutas Amadoras».

## Artigo 11º

### Procedimento

1. A atribuição das distinções honoríficas de Presidente Honorário, Associado Honorário e Associado de Mérito é deliberada em Assembleia Geral por maioria qualificada de dois terços dos votos dos presentes, sob proposta da Direção, acompanhada da devida justificação e deve respeitar os Princípios da Igualdade, Imparcialidade e Transparência.
2. A atribuição das Medalhas de Honra, Mérito e Louvor público é deliberada em reunião da Direção, por maioria dos presentes após proposta devidamente fundamentada com respeito pelos Princípios da Igualdade, Imparcialidade e Transparência.
3. A entrega das condecorações referidas no n.º 1 será efectuada em Assembleia Geral ou em Cerimónia condigna.

## Artigo 12º

### Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Comunicado Oficial.

*Aprovado em Assembleia Geral de 24/01/2015*